



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte:

PROJETO LEI N.º /2025

DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE TODOS OS CASOS CONFIRMADOS DE LEISHMANIOSE EM ANIMAIS DOMÉSTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

Art. 1º As clínicas veterinárias localizadas no Município deverão notificar compulsoriamente ao Departamento de Bem Estar Animal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente todos os casos confirmados de leishmaniose em animais domésticos.

Art. 2º A notificação compulsória deverá ser feita pelo médico-veterinário responsável pelo diagnóstico e deverá conter, impreterivelmente, as seguintes informações:

- I - nome do tutor ou responsável pelo animal doméstico que apresente a doença;
- II - nome da clínica veterinária ou atendimentos domiciliares por profissionais médicos-veterinários, onde se encontra o animal em atendimento e ou em tratamento.

Art. 3º A notificação será feita independentemente da origem do animal doméstico.

Art. 4º O descumprimento do disposto na Lei sujeitará aos responsáveis pela notificação as seguintes penalidades:

- I - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- II - multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em caso de reincidência.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 04 de fevereiro de 2025.

RAPHAELA MORAES
Vereadora
Toda vida importa



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

JUSTIFICATIVA

A Leishmaniose é uma infecção parasitária causada por protozoários que atacam o sistema imunológico do animal. É uma doença (zoonose) que pode ser transmitida de animais para humanos e vice-versa, sendo o mosquito o vetor. Aliás, é uma grave zoonose que pode levar ao óbito tanto o humano quanto o animal infectado. Por isso, essa enfermidade é uma questão de saúde pública que exige cuidado de todos no combate e prevenção.

Quando em contato com seu hospedeiro, o parasita do tipo *Leishmania* começa a atacar as células fagocitárias (os macrófagos – responsáveis por proteger o organismo de corpos estranhos). Ele se liga a essas células e começa a se multiplicar, atacando mais células. Nessa propagação, podem atingir órgãos como fígado, baço e medula óssea.

Há dois tipos de leishmaniose: a cutânea e a visceral. A cutânea é causada por dois tipos de parasitas, a leishmania braziliensis e a leishmania mexicana. A leishmaniose visceral é originada pelos parasitas leishmania donovani, infantum e chagasi.

É importante saber que em 99,9% das vezes em que o tema é leishmaniose em cães, é da leishmaniose visceral canina que se trata. Isso porque a cutânea não tem o cachorro como seu principal alvo, e a visceral, sim.

Deste modo, o presente projeto de lei busca a implementação de medidas mais severas quanto à disseminação da doença, para possibilitar as investigações epidemiológicas, as implantações de medidas preventivas, o controle sanitário e o mapeamento das áreas mais afetadas dentro do nosso Município.

Por essas razões, conto com esta Casa Legislativa, sempre sensível aos interesses da comunidade, e com o apoio dos meus pares para sua aprovação.